



**ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Trigésima Oitava Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Andrea Isa Rípoli. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 816-85.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): SIONARA PEREIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte SIONARA PEREIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 4002-91.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC -, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Advogado: Rafael Barbosa Fernandes da Silva, Embargado(a): PAULO CÉSAR DA COSTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, e da Ex.ma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 275, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante e, por conseguinte, restabelecer o acórdão regional que reconheceu a prescrição total, no aspecto. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Rubiana Santos Borges falou pela parte PAULO CÉSAR DA COSTA.; **Processo: E-ED-ARR - 100529-62.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Beatriz Bellinasso Bueno Zanateli, patrona da parte JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1002117-69.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BASF S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Embargado(a): CLAUDINEI TORELLI PAULON, Advogado: Hugo Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira falou pela parte BASF S.A..; **Processo: E-RR - 612-17.2011.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante(s) e Embargado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Embargante(s) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Marcela Monteiro Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão em embargos e a reautuação do feito, com a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mil reais). Observação 1: o Dr. Henrique José da Rocha falou pela parte BRF S.A.; **Processo: E-ED-RR - 126500-24.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ARISTIDES JOSÉ DA SILVA, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Advogado: Paulo Roberto Cardoso Carvalho, Embargado(a): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): COSCO CONTAINER LINES, Advogada: Vânia Maria Balthazar Larocca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Alves Barreto falou pela parte SANTOS BRASIL S.A.; **Processo: E-ED-ARR - 1673-26.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE BERNARDO FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte JOSE BERNARDO FERREIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10448-92.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): SHIRLEY MARCIANO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1759-77.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAMILA CARINE AGOSTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do CPC de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 124-73.2014.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIRO CAMPOS SALLES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Luigi Morelli, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Lucinéia Possar, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2773-69.2011.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCINDO BRUSTOLIN, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte ALCINDO BRUSTOLIN, esteve presente à sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 255-16.2012.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Embargante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão Regional, de forma que se proceda ao cálculo das horas extras com base na remuneração relativa à jornada de oito horas. Observação 1: a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11695-40.2013.5.01.0034 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Agravado(s): REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA., Advogado: Pablo Bertino Marques Macedo, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencidos os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão juntarão voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1279-89.2014.5.06.0017 da 6a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEONARDO CABRAL DE LIMA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BEZERRA E SANTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Regina de Lima Gulde Mendonça, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, após a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado, com ressalva de entendimento pessoal, o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Sexta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Exmo. Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 884-60.2013.5.15.0089 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CELSO GILBERTO ALVES, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer que a incidência da prescrição parcial quinquenal não alcança o direito às promoções pleiteadas, mas somente as diferenças salariais decorrentes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que considere devidas as promoções do período prescrito no cálculo das promoções devidas no período posterior, e prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamante quanto ao direito às promoções por antiguidade anteriores a 2008 e às respectivas repercussões salariais nas promoções decorrentes do PCCS/2008. Observação 1: o Ex.mo Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento ao recurso quanto ao tema "Prescrição. Promoção. Plano de cargos e salários. Alcance. Súmula 452. Contrariedade". Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11079-40.2013.5.01.0204 da 1a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WELLINGTON CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 80, VII e 81, caput, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10774-92.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., Advogado: Andre Loureiro Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Alfredo Braga, Agravado(s): SUDARIO GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 11353-50.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luigi Morelli, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): EDVAR MAÍÁ DE MEDEIROS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 638-98.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DEBORA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização havida e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o primeiro reclamado (Itaú Unibanco S.A.), com consequente restabelecimento do acórdão regional. Custas em reversão pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11706-12.2018.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSE BONFIM DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10643-65.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Pedro Campana Neme, Agravado(s): NELSON SEVERO FERREIRA, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 968-42.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JADIR ANTONIO BEBER, Advogado: André Tito Voss, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Fernando Luis Russomano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Nesse momento, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ingressou na sessão. **Processo: E-ED-RR - 2183-89.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GIOVANA CARVALHO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1541-85.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLI ROSA SUCLA AGUILERA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11405-94.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 88100-45.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DINAIR MARQUES COSTA PEREIRA, Advogado: Rômulo Bottecchia da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 596-95.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ANA PAULA CAROLINE NASCIMENTO, Advogada: Ana Luiza de Oliveira Cavalcanti, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: ED-ED-E-ED-Ag-RR - 88885-11.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: José Verci Corrêa, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): DULCE APARECIDA WAGNER VIGANO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 309-90.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno quanto ao tema "carência de ação - falta de interesse de agir" por ausência da necessária fundamentação; II - conhecer do agravo e negar-lhe provimento quanto aos temas "adicional de insalubridade - labor em condições insalubres - configuração" e "adicional de periculosidade - labor em condições de risco - configuração".; **Processo: Ag-E-RR - 685-46.2018.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): FRANCISCO CANINDE DIAS, Advogada: Simone Dunke de Mello Pereira, Agravado(s): TRANSPORTADORA BEM TRANSPORTE LTDA, Advogado: Talita Silva Viana Sant Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 11030-34.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIACAO ASSISTENCIAL PRESBITERIANA BOM SAMARITANO - SAEBS, Advogado: Adriano Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO JÚNIOR, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 12552-69.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS EIRELI, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): JOAO PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.; **Processo: E-RR - 189-59.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Embargado(a): MICHELLE CRISTINA MARQUES, Advogado: Luciana de Almeida Dias Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 522-09.2017.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Advogado: Luciana Brito Nunes, Embargado(a): EDRIANA DOS SANTOS, Advogada: Amanda Kummer Hora Guimarães, Advogado: Ana Clara Costa Araujo, Advogada: Nemora Cecilia Nunes Cavalcante, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 10993-22.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Embargado(a): JOAO ROBERTO SALVADOR, Advogado: André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 20193-90.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): LUCIANO DE SOUZA MACHADO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 10126-78.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ELZA LEOPOLDINO DA SILVA, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogada: Raquel Edlaine Prates, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a Sessão às dez horas e quarenta e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais